PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2019

Dispõe sobre a realização de palestras relativas à saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a realização de palestras relativas à saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Toledo.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal de Toledo realizarão palestras sobre depressão, transtorno de ansiedade, déficit de atenção e demais assuntos atinentes à saúde mental.

Parágrafo único - As palestras terão finalidade preventiva, combativa, educativa e informativa, sendo dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º - As escolas municipais inserirão em suas atividades as palestras sobre saúde mental, as quais serão realizadas por profissionais especializados na área.

§ 1º - Os profissionais especializados na área, quando servidores públicos municipais, serão indicados pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - Os professores das escolas municipais, quando devidamente orientados e capacitados, poderão realizar as palestras.

Art. 4º - A Secretaria da Educação estabelecerá diretrizes básicas para adequação da metodologia das palestras.

§ 1º - As palestras serão incluídas no calendário das escolas municipais de Toledo, devendo ocorrer, no mínimo, semestralmente.

§ 2º - A programação poderá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia na prevenção e alerta sobre as doenças psicológicas, facilitando o acesso da família as informações, revelando a importância do papel da família e da comunidade na saúde mental dos alunos.

§ 3º - Dentre os tópicos abordados, as palestras explanarão sobre diagnóstico e prevenção à depressão, sobre ansiedade, déficit de atenção, entre outros problemas e sintomas relacionados à saúde mental.

§ 4º - A fim de não comprometerem os objetivos das palestras, as atividades e programas realizados serão supervisionados por psicopedagogos.

Art. 5º - Para a realização das palestras, as Associações de Pais e Mestres, Conselho de Escola, Conselho de Classe e funcionários da unidade, bem como as organizações comunitárias interessadas, poderão ser envolvidos nas atividades para o alcance dos objetivos.

Art. 6º - Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos referentes às palestras realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria da Educação para controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de julho de 2019.

LEANDRO MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa a realização de palestras sobre depressão, transtorno de ansiedade, déficit de atenção e demais assuntos atinentes a saúde mental em geral, nas escolas de rede pública municipal de Toledo.

Conforme o material disponibilizado pelo Ministério da Saúde "Atenção Psicossocial a Criança e o Adolescente no SUS tecendo redes para garantir direitos":

> "Na discussão da atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como na garantia da saúde integral dessa faixa etária, é necessário e fundamental conferir a devida importância aos processos educativos e às instituições que delas se ocupam formalmente. "

As escolas são ambientes privilegiados para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e suas famílias tanto na promoção de fatores protetivos quanto na detecção de riscos e na redução de danos de agravos psicossociais. Por concentrarem a maior parte da população infanto-juvenil municipal, nossas escolas apresentam diversidades e singularidades, potencialidades e recursos significativos para a produção de saúde, a garantia da proteção integral e o desenvolvimento de pessoal sob princípios de autonomia e emancipação.

Não são atribuições da comunidade escolar a identificação e o diagnóstico de patologias ou transtornos mentais, mas está sob seu alcance a promoção de ambientes, ações e situações que visem ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, de acolhida e aceitação, bem como de espaços reflexivos e críticos sobre quaisquer problemas identificados.

É importante que haja o alerta sobre os sintomas e consequências dos transtornos mentais para que seja demonstrado acolhimento institucional, por meio de palestras socioeducativa.

O reconhecimento da depressão na infância é relativamente recente na psiquiatria, justamente pela dificuldade que a criança tem de referir-se ao que sente. Por isso, muitas vezes, era considerada portadora de fobias específicas, tais como os transtornos comportamentais e a ansiedade de separação. Foi só nos últimos anos, que a doença passou a ser reconhecida em adolescentes, já que sua forma de expressão é diferente da dos adultos

Depressão e ansiedade são doenças graves, se não forem tratadas adequadamente, interferem no dia a dia das pessoas e comprometem a qualidade de vida. Nos adultos, é mais fácil de ser diagnosticada, eles se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo.

Com as crianças, é diferente. Elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se e os pais, de modo geral, custam a dar conta de que o filho precisa de ajuda.

A maioria das crianças pequenas revelam algum medo ao se separarem das mães, especialmente em ambientes não familiares. Entre os 3 e 4 anos, é comum o medo do escuro, de monstros, de insetos e de aranhas, a criança tímida reage às novas situações, primeiramente com medo ou afastando-se.

Nas crianças maiores, os medos mais comuns são de agressão ou de morte. As crianças maiores e os adolescentes frequentemente ficam ansiosos quando precisam apresentar um livro diante de seus colegas.

Os transtornos de ansiedade muitas vezes surgem durante a infância e adolescência. Em algum momento durante a infância, cerca de 10 a 15% das crianças experimentam um transtorno de ansiedade. Crianças com transtorno de ansiedade têm maior risco de depressão e ansiedade mais tarde na vida.

A ansiedade é uma das patologias psiquiátricas mais comuns nas crianças, atrás apenas dos Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e de conduta. Cerca de 10% dos pequenos sofre de algum transtorno ansioso, e cinco em cada dez passarão por algum episódio depressivo por causa dela. É necessário estar atento, também, à ansiedade que não chega a ser um transtorno, mas que traz sofrimentos e prejuízos cotidianos, como diminuição da autoestima.

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é trazer para a realidade escolar a informação e tornar possível as medidas de identificação e prevenção de trantornos mentais em nossas crianças e adolescentes, possibilitando que estes encontrem, no ambiente escolar, conjuntamente com o familiar, acolhimento para lidar com essas situações psicosociais.

Por fim, por sua grande relevância na área da saúde, social e educacional de nosso Município, peço aos nobres pares desta Casa de Leis o apoio na tramitação e aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de julho de 2019.

LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FF630BB06640C0180D90BA1CF2C8F41 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 027153
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 124/2019
AUTORIA: Ver. Leandro Moura